

PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 008/2023 PROCESSO ADM 099/2023

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Assim, o atestado de capacidade técnica que não atender aos requisitos do Edital será inabilitado.

Portanto a justificativa da empresa em apresentar um acervo diferente do que se cobra no edital, não pode caracterizar como válido, uma vez que o edital torna claro que sejam apresentados acervos técnicos referentes a execução de passeios ou ruas em **PAVER (blocos intertravados de concreto)**, em momento algum o edital deixa margem para que um atestado de capacidade técnica, de execução, em material e forma diferente do descrito, seja validado, ainda que a complexidade do material executado seja de complexidade superior a execução do pavimento intertravado de paver, o mesmo não compatibiliza com o que cobra o edital, pois é diferente do objeto. Uma vez que o mesmo especifica o material e o acervo necessário para tal em condições objetivas.

Sendo assim, mesmo que comprove a execução em metragem superior, e mão de obra de de maior complexidade, a empresa em momento algum comprovou o que pede o edital da Tomada de preços, e, portanto, não deverá ser habilitada no mesmo.

É o nosso parecer.

Mondaí - SC, 21 de setembro de 2023.

JULLYAN PATRICK ALBERTI
Engenheiro Civil
CREA / SC 147.974-4
Matricula 4464